

Terça - feira, 7 de janeiro de 2020

I Série
Número 2



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Regulamentar n° 1/2020:

Regulamenta a Lei que cria um estatuto diferenciado para o titular de segunda residência em Cabo Verde através da emissão de *Green Card*, designa a entidade que funciona como Balcão Único e estabelece a tramitação do processo de emissão do Cartão e as contraordenações em caso de uso fraudulento.....16

Decreto-Regulamentar n° 2/2020:

Approva os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística.....22

Resolução n° 6/2020:

Declara a situação de emergência hídrica no país, estabelece as medidas de racionalização do uso da água e manda promover as boas práticas na gestão adequada dos recursos hídricos.....31

Retificação n° 2/2020:

Retifica o Decreto-lei n° 57/2019 que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública.....33

Retificação n° 3/2020:

Retifica o Decreto-lei n° 48/2019 que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada e regula os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo.....33

da Agricultura e Ambiente e estruturas ou serviços sob a sua tutela promovem medidas tendentes à boa gestão dos recursos hídricos e à avaliação da necessidade de aplicação de medidas restritivas do uso, nomeadamente:

- a) A divulgação maciça do Manual de Boas Práticas para a gestão e prevenção de conflitos de uso da água;
- b) A avaliação temporária e periódica, pelo menos duas vezes ao ano, das disponibilidades de água nos furos, nascentes, poços, barragens e outras origens, de modo a estabelecer níveis de criticidade das reservas hídricas, no início de época seca e fim de época pluvial;
- c) A formação e sensibilização dos utentes de água e principalmente os regantes nas práticas de micro-irrigação (gota-a-gota, microaspersor) e rega subterrânea;
- d) A adoção de práticas culturais que visam poupança de água na rega;
- e) O uso de cultivares mais adaptados às condições edafoclimáticas, particularmente os de ciclo vegetativo curto;
- f) Incentivar o recurso a culturas hortícolas e frutícolas que consomem menos água e com elevado nutricional e valor económico;
- a) A redução da área a regar em função da disponibilidade de água;
- b) A definição de dotações para rega deficitária de culturas permanentes (árvores fruteiras);
- c) Medidas económicas de incentivo à aquisição de sistemas de rega económicas que visam a poupança de água;
- d) O estabelecimento e divulgação de limites de consumo desejáveis para os diferentes tipos de culturas praticadas;
- e) A redução ou eliminação da área irrigada com culturas mais exigentes em água;
- f) A redução das perdas operacionais mediante alargamento do horário de rega;
- g) A recuperação e reutilização, por bombagem, dos caudais perdidos ou acumulados nas estruturas terminais; e
- h) A aposta nas culturas mais rentáveis do ponto de vista económico e nutricional.

1. O incumprimento das medidas de emergência decretadas pelas autoridades competentes ao abrigo da presente Resolução é aplicável o estipulado no artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 3/2015, de 19 de outubro.

2. A ANAS, em concertação com o Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário e a Direção Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária, pode em desenvolvimento do presente diploma sujeitar a emissão, renovação ou manutenção de licenças para a utilização de água na agricultura, tendo como base o sistema de rega utilizado, a área a regar e a disponibilidade dos recursos hídricos.

Artigo 8º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros de 19 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Retificação nº 2/2020

de 7 de janeiro

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 130, I Série, Suplemento de 31 de dezembro de 2019, Decreto-lei nº 56/2019 que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

Decreto-lei nº 56/2019 que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública.

Deve-se ler

Decreto-lei nº 57/2019 que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública.

Secretária-geral do Governo, 06 de janeiro de 2020.

A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

Retificação nº 3/2020

de 7 de janeiro

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 112, I Série, de 08 de novembro de 2019, Decreto-lei nº 48/2019 que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada e regula os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo, retifica-se nas partes que interessa:

Onde se lê:

“Artigo 36º

(...)

2. A portaria referida no número anterior estabelece, ainda, as condições aplicar à realização do internato médico nas unidades de saúde integrantes dos setores social e privado.”

Deve-se ler:

“Artigo 36 º

(...)

2. “A portaria referida no número anterior estabelece, ainda, as condições aplicar à realização do internato médico nas unidades de saúde integrantes do setor privado.”

Secretária-geral do Governo, 03 de janeiro de 2020.

A secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

